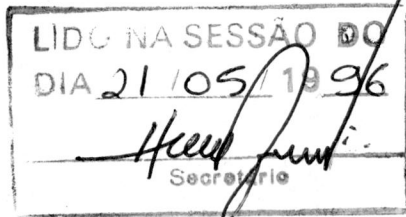


Estado de Roraima



Assembléia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO CHICO DOIDO



ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000452 MAI 96 16 15 9 15

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI <sup>2</sup> 041196

" QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CRIAR O CURSO DE FORMAÇÃO EM  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM A NÍVEL  
A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar o Curso de Formação de Auxiliar de Enfermagem a nível de 1º Grau no Sistema Estadual de Ensino.
- Art.2º - O Curso a que alude o artigo anterior tem como objetivo preparar mão de obra qualificada para atender o Sistema de Saúde do Estado em suas diferentes localidades de funcionamento.
- Art.3º - Cabe o Conselho Estadual de Educação definir a estrutura curricular do Curso de Auxiliar de Enfermagem, bem como sua duração e local adequado para funcionamento.
- Art.4º - O Poder Executivo tomará às providências necessárias, no que couber até 120 dias após a publicação desta Lei.
- Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo as atividades do Curso se iniciarem no ano letivo subsequente.
- Art.6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1996

  
CHICO DOIDO  
DEPUTADO



JUSTIFICATIVA

A inexistência de Curso Preparatório de mão de obra na área da saúde a nível de 1º Grau em nosso Estado tem levado grande contingente de pessoas desqualificadas ao exercício ilegal da profissão, inclusive nas unidades hospitalares estaduais.

Desta forma a população sofre duas consequências inaceitáveis, um precário serviço de qualidade de pela inexistência de pessoal preparado e a omissão estatal na preparação de mão de obra para atender inclusive seus serviços essenciais.

Daí nossa preocupação com o presente Projeto de Lei, que que preparará mão de obra indispensável para os serviços essenciais do Estado e dar oportunidade aquêles que fazem opção para a área de saúde como forma de sobrevivência no mercado de trabalho e ainda aos que vão precisar dos serviços dos profissionais de saúde a nível de 1º Grau, contando com pe soas qualificadas.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1996

  
CHICO DOIDO  
DEPUTADO